Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Termos Aditivos
Convênio não Oneroso
Processo SH/ 319066/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Arapeí
Objeto Terceiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 03-04-2019
Vigência: 09-11-2015 a 08-11-2019
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 921948/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Araras
Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 02-04-2019
Vigência: 02-02-2010 a 01-02-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 113745/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Colina
Objeto Primeiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 11-04-2019
Vigência: 02-03-2018 a 01-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 311025/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Fernandópolis
Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 11-04-2019
Vigência: 22-03-2010 a 21-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 67015/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Guarantã
Objeto Primeiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 12-04-2018
Vigência: 18-04-2018 a 17-04-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 318275/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Mirandópolis
Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 20-03-2018
Vigência: 24-03-2010 a 23-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 472127/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Nova Europa
Objeto Décimo Primeiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 10-04-2019
Vigência: 04-03-2009 a 03-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 324417/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Nova Independência
Objeto Décimo Terceiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 02-04-2019
Vigência: 15-01-2010 a 14-01-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 1274307/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Objeto Quinto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 11-04-2019
Vigência: 31-03-2014 a 30-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 168278/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Santa Isabel
Objeto Décimo Primeiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 15-04-2019
Vigência: 04-03-2009 a 03-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 442272/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Sumaré
Objeto Décimo Segundo Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 02-04-2019
Vigência: 23-03-2009 a 22-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 368491/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Tapiraí
Objeto Sexto Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 09-04-2019
Vigência: 24-03-2014 a 23-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019
Processo SH/ 60110/2018
Convenente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Zacarias
Objeto Décimo Terceiro Termo de Aditamento
Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.
Data da assinatura do Aditamento: 02-04-2019
Vigência: 04-03-2009 a 03-03-2020
Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho 020/2017
Cota CJ/SH 13/2018 – Parecer Referencial CJ/SH 1/2019

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA - 35, de 27-05-2019

Constitui o Comitê de Integração dos Planos de Manejo com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para a elaboração, revisão e implantação dos Planos de Manejo das unidades de conservação estaduais, e dá outras providências

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos para elaboração, revisão e implantação dos Planos de Manejo das unidades de conservação estaduais, à vista dos princípios da eficiência, celeridade e efetividade,

Resolve:

Artigo 1º - Fica constituído o Comitê de Integração dos Planos de Manejo, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, vinculado ao Gabinete do Secretário, com o objetivo de estabelecer diretrizes e procedimentos para a elaboração, revisão e implantação dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação da Natureza do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá ao Comitê de Integração dos Planos de Manejo:

I - Definir e atualizar o Roteiro Metodológico para elaboração dos Planos de Manejo, uniformizando conceitos e metodologias, e fixando diretrizes, prazos e formatos para os diagnósticos socioambientais, os zoneamentos e os programas de manejo e gestão;

II - Promover a articulação institucional para o fornecimento dos estudos e bases técnicas para a elaboração dos Planos de Manejo;

III - Acompanhar o desenvolvimento e os cronogramas de execução dos Planos de Manejo;

IV - Outras atribuições estabelecidas pelo Roteiro Metodológico aprovado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Comitê de Integração dos Planos de Manejo poderá promover debates, e convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Artigo 3º - O Comitê de Integração dos Planos de Manejo, sob a coordenação do Subsecretário do Meio Ambiente, terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Subsecretaria do Meio Ambiente;

II - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

III - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

IV - 2 (dois) representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental;

V - 2 (dois) representantes do Instituto Florestal;

VI - 2 (dois) representantes do Instituto de Botânica;

VII - 2 (dois) representantes do Instituto Geológico;

VIII - 2 (dois) representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

IX - 2 (dois) representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

§1º - As designações dos membros do Comitê de Integração dos Planos de Manejo serão feitas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§2º - Caso seja necessária decisão por votação, cada órgão/entidade elencada neste artigo terá direito a um voto.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 93, de 06-09-2017, e SMA 79, de 28-06-2018.

(Processo SMA 9.734/2016)

Resolução SIMA - 36, de 27-05-2019

Revoga as Resoluções que especifica

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando que a espécie Ucides cordatus (caranguejo-uçá) deixou de ser listada como uma espécie ameaçada de extinção pelo Decreto 63.853, de 27-11-2018, resolve:

Artigo 1° - Ficam revogadas as Resoluções SMA 64, 30-09-2015, e SMA 23, de 22-03-2017, que, respectivamente, estabelecem as condições para a utilização, em caráter excepcional, da captura do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na área de abrangência dos Municípios de Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, São Vicente, Santos, Guarujá, Bertioga e Cubatão, e para a utilização, em caráter excepcional, da captura do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na área de abrangência da Área de Proteção Ambiental - APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe.

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 156/2018)

Portaria CG - 25, de 27-05-2019

Designa os integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - Seaqua para revisão do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente decide:

Artigo 1º - Ficam designados para colaborarem com as ações necessárias à revisão do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama para controle e fiscalização ambiental, os representantes abaixo relacionados:

I - Pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente: Fábio Aurélio Aguilera Mendes, portador do RG 26.509.467-7; Elizabete Cristina Kono, portadora do RG 9.381.653, e Maria Aparecida Ferreira da Rosa, portadora do RG 11.227.990-9; e

II - Pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, conforme indicação da Diretoria da Companhia: Fernanda A. Silvestre Petinari, portadora do RG 13.416.152-X; Guilherme Poletti Zani, portador do RG 30.815.959-7; e José Contrera Lopes Neto, portador do RG 8.296.849-4.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CG 46, de 03-10-2018. (Processo SMA 2.679/2012)

Extrato de Rescisão Unilateral

Processo: 191/2012 SPDOC- 846120/2018 NIS 2129193

Convenentes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Município de Miracatu

Parecer Jurídico CJ/SIMA 205/2019 fls. 1376/1379.

Convênio Água é Vida: 18/2012

Assunto: Rescisão Unilateral do Convênio 18/2012 firmado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, atual Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o município de Miracatu, tendo como objeto a execução de obras e serviços de infraestrutura, instalações operacionais e equipamentos visando à universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.

Valor: R$225.000,00

Data de assinatura da Rescisão:24/05/2019.

Extrato do 3º Termo de Aditamento de Prazo

Processo: 852/2013 SPDOC- 1446961/2018 NIS 2141128

Concedente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Convenentes: Município de Pilar do Sul

Convênio: Água é Vida 01/2013

Objeto: Objetivando a execução de obras e/ou serviços de infraestrutura, instalações operacionais e/ou equipamentos, destinados à melhoria das condições de saneamento básico, em localidades de pequeno porte, predominantemente ocupadas por população de baixa renda.

Parecer CJ/SSRH: 167/2018 de 06-12-2018 fls. 1079/1087 e Parecer AJG- 41/2019 de 12-02-2019 fls.1121/1129.

Elemento:444051-01

Prorrogação: até 04-08-2020.

Data de assinatura:27/05/2019

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO I - CAMPINAS

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar os Autos de Infração Ambiental informando o agendamento do Atendimento Ambiental.

Auto de Infração Ambiental: 20190522006249-1 e 20190522006249-2

Proc. Digital: SMA.014498/2019-18 e SMA.014497/2019-57

Autuado: Odenir Martins

CPF: 342.281.458-25

RG: 42896920

Município da Infração: Mogi-Guacu

Comunicado: Obter ciência do auto de infração e comparecer à sessão do Atendimento Ambiental, agendada para o dia 16-06-2020 às 15h:30 na base da Polícia Militar Ambiental de São João das Boa Vista, situado à Rua Dolorata Coloso Cirto, 350, Jardim do Trevo, São João da Boa Vista-SP

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico: cfa.ctrf1@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: 20180316009186-1

Proc. Digital: SMA.006342/2018-45

Autuado: Jose de Souza Faria

CPF: 713.788.808-97

RG: 10843713

Município da Infração: Serra Negra

Notificação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberandose pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 450,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência bancaria, a guia de recolhimento, poderá ser retirada neste Centro Técnico ou impressa diretamentamente da pagina 30 do processo digital mencionado acima.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental: 20180420004311-2

Proc. Digital: SMA.008423/2018-83

Autuado: Reginaldo Kava

CPF: 168.436.638-00

RG: 20067904

Município da Infração: Jarinu

Notificação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Diante disto, ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental com a concessão do desconto, perfazendo o valor consolidado da multa em R$ 1.282,50, e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência bancaria, a guia de recolhimento, poderá ser retirada neste Centro Técnico ou impressa diretamentamente da pagina 30 do processo digital mencionado acima, ou ainda poderá ser parcelado em até seis vezes caso o autuado o solicite por escrito, conforme determinação do Decreto 60.342/2014, Capítulo IV, artigo 46.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento neste Centro Técnico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, com o intuito da adoção de medidas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data desta publicação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será inserido no Sistema da Dívida Ativa e serão adotados os procedimentos administrativos necessários ao ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

CENTRO TÉCNICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO II - ARAÇATUBA

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20180727004830-3

Datada Infração: 27-07-2018

Autuado: JBJ Barra do Tiete Agropecuária Ltda

CPF: 20.558.290/0003-62

Data da Sessão: 21-05-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.070,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20180822009169-1

Datada Infração: 28-08-2018

Autuado: Agro Imobiliária Avanhandava S/A Em Liquidação

CPF: 60.473.592/0006-03

Data da Sessão: 22-05-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 16.410,40

Observações: Delibera-se pela suspensão do AIA em tela, isto porque, a área objeto da autuação após reavaliação e análise da Polícia Militar Ambiental foi imputada a infração ao Senhor Rodolfo Vanzella Meloni, sendo lavrado o AIA 20190208007404-1, contudo, diante das alegações do Defensor do Sr. Rodolfo e documentos que serão juntados perante a defesa, no entendimento destes agentes conciliadores, deve-se aguardar análise e deliberação da defesa administrativa para decisão definitiva do presente AIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190207003930-1

Datada Infração: 07-02-2019

Autuado: Amauri Goncalves Meireles

CPF: 128.741.648-95

Data da Sessão: 20-05-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Em caso de morte, fuga, extinção, impedimento ou mudança de endereço do depositário, o órgão ambiental deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190206003249-1

Datada Infração: 06-02-2019

Autuado: Wilson Masayoshi Kondo

CPF: 063.131.098-30

Data da Sessão: 20-05-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para Devolução dos materiais apreendidos.;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 140,64

Observações: O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190206005819-1

Datada Infração: 06-02-2019

Autuado: Wanderlei Bueno

CPF: 096.150.348-35

Data da Sessão: 22-05-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para Delibera-se administrativamente pela devolução da motosserra.;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190208007404-1

Datada Infração: 08-02-2019

Autuado: Rodolfo Vanzella Meloni

CPF: 370.290.438-71

Data da Sessão: 22-05-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 16.410,40

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20190209007517-1

Datada Infração: 09-02-2019

Autuado: Francisco Eronides de Freitas

CPF: 106.389.858-70

Data da Sessão: 20-05-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.